



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Herpes-Zóster no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Herpes-Zóster no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Política de que trata o *caput* tem por finalidade promover ações integradas de prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e enfrentamento da doença, especialmente em relação aos públicos prioritários.

§ 2º As ações da Política Estadual observarão os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas as competências dos entes federativos.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Herpes-Zóster:

- I – promover a conscientização da população acerca da doença, de seus fatores de risco, sintomas, formas de prevenção e tratamento;
- II – incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno;
- III – estimular ações de promoção da saúde voltadas aos públicos prioritários;
- IV – promover a divulgação das estratégias de imunização recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e
- V – contribuir para a redução das complicações, internações e sequelas decorrentes da doença.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de que trata esta Lei:

- I – a capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para o reconhecimento precoce da doença;
- II – a integração das ações entre o Estado e os Municípios, com vistas ao fortalecimento das políticas de prevenção, conscientização e enfrentamento da Herpes-Zóster;
- III – a promoção de ações de orientação dirigidas aos públicos prioritários acerca das medidas de prevenção da doença e das estratégias de imunização recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes; e
- IV – a articulação das ações previstas nesta Lei com a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster instituída pela Lei nº 19.272, de 31 de

março de 2025.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se públicos prioritários:

- I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – indivíduos imunocomprometidos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; e
- III – outros grupos definidos em protocolos técnicos do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º A Política Estadual poderá ser implementada mediante:

- I – ações de capacitação dos profissionais da saúde;
- II – celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades científicas e organizações da sociedade civil;
- III – integração das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual com os Municípios e demais instituições envolvidas;
- IV – desenvolvimento de ações de orientação e educação em saúde dirigidas aos públicos prioritários; e
- V – incentivo à divulgação das estratégias de prevenção e imunização recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/08/2026

Deputado Neodi Saretta

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Herpes-Zóster, fortalecendo as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e proteção da população catarinense, especialmente das pessoas idosas e dos indivíduos imunocomprometidos.

A Herpes-Zóster é uma doença causada pela reativação do vírus varicela-zoster, responsável pela catapora. Após a infecção inicial, o vírus permanece latente no organismo e pode ser reativado anos ou décadas depois, principalmente em razão do envelhecimento natural do sistema imunológico ou de condições que comprometam a imunidade.

A doença provoca lesões cutâneas dolorosas, acompanhadas, na maioria dos casos, por intensa sensação de queimação e dor. Em parte significativa dos pacientes, especialmente entre as pessoas idosas, essa dor persiste por semanas, meses ou até anos após o desaparecimento das lesões, caracterizando a neuralgia pós-herpética, complicação incapacitante que compromete a qualidade de vida e frequentemente exige tratamento prolongado.

Estima-se que aproximadamente uma em cada três pessoas desenvolverá Herpes-Zóster ao longo da vida. O risco aumenta significativamente com o avanço da idade e é ainda maior entre pessoas imunocomprometidas, que apresentam maior probabilidade de desenvolver formas graves da doença e de sofrer complicações.

A vacinação é reconhecida como uma das principais estratégias de prevenção da Herpes-Zóster e de suas complicações, especialmente da neuralgia pós-herpética. Entretanto, a efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da doença também depende da disseminação de informações qualificadas, do diagnóstico precoce, da capacitação dos profissionais de saúde e da orientação adequada da população acerca das medidas preventivas recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Nesse contexto, a presente iniciativa busca instituir uma política pública permanente voltada à coordenação dessas ações, promovendo a integração entre os entes públicos, o fortalecimento das medidas de prevenção e conscientização e o incentivo à divulgação das estratégias de imunização recomendadas pelas autoridades sanitárias, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além de promover melhor qualidade de vida e reduzir o sofrimento dos pacientes, a prevenção e o diagnóstico precoce contribuem para diminuir a ocorrência de complicações, internações hospitalares, utilização de medicamentos e demais custos assistenciais, conferindo maior eficiência às ações de saúde pública.

Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para a saúde pública catarinense, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10/08/2026

Deputado Neodi Saretta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
10/08/2026, às 18:07.
